



Fls. 04

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADORIA JURÍDICA

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 006/2022

São Gabriel do Oeste - MS, 16 de março de 2.022.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
GABRIEL DO OESTE
Correspondência Recebida
Data 18/03/22 Horário: 13:31
PROT N° 051 Rub. MB

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores

Apresentamos a essa Augusta Casa de Leis, para a devida apreciação, o Projeto de Lei nº 006/2022 que Dispõe sobre a Reorganização do Conselho Municipal Antidrogas - COMAD e Cria o Fundo Municipal de Prevenção às Drogas – FUMPRED e dá outras providências.

O Projeto de Lei ora enviado a essa Augusta Casa de Leis para a apreciação de seus Nobres Componentes, visa a reorganização do Conselho Municipal Antidrogas – COMAD, tendo em vista atender ao disposto na Lei Federal nº 11.343/2006 que trouxe diversas mudanças sobre o combate às drogas no nosso país, como exemplos a substituição dos termos “antidrogas” e “entorpecentes”.

Tem ainda como objetivo, a criação do Fundo Municipal de Prevenção às Drogas – FUMPRED.

Pelo exposto, contando com o elevado espírito público a nortear Vossa Excelência e Nobres Pares, em assuntos de interesse de nossa população, para a aprovação do Projeto de Lei em epígrafe, reiteramos nesta oportunidade, nossa alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente


JEFERSON LUIZ TOMAZONI
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADORIA JURÍDICA

PROJETO DE LEI Nº 006/2022 DE 16 DE MARÇO DE 2.022

**REORGANIZA O CONSELHO
MUNICIPAL ANTIDROGAS E
CRIA O FUMPRED E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

CAPÍTULO I
Das definições e objetivos

Art. 1º - O Conselho Municipal ANTIDROGAS – COMAD – criado pela Lei Municipal nº 662/2007 de 20 de agosto de 2007, passa a denominar-se Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas - COMPESD, o qual deverá integrar-se ao esforço nacional, estadual e municipal de prevenção, tratamento, (re)inserção, redução de danos sociais e à saúde e repressão às drogas, e dedicar-se ao pleno desenvolvimento das ações referentes à redução da demanda de drogas.

§ 1º. O COMPESD é um órgão colegiado de caráter permanente e deliberativo que tem como atribuição acompanhar, propor, controlar e fiscalizar as ações e o funcionamento da Política Municipal sobre Drogas em São Gabriel do Oeste/MS.

§ 2º. O COMPESD, a partir das atribuições mencionadas no parágrafo anterior, deverá integrar-se ao Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas - SISNAD, de que trata o Decreto Federal nº 5.912 de 27 de setembro de 2006.

§ 3º. Para os fins desta Lei, considera-se:

I - redução de demanda, como o conjunto de ações relacionadas à prevenção, ao tratamento, à recuperação e à reinserção social dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso e abuso de drogas;

II - droga, como toda substância psicoativa natural ou sintética que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante, ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química. Podem ser classificadas em ilícitas e lícitas, destacando-se, dentre essas últimas, o álcool, o tabaco e os medicamentos e inalantes;

III - drogas ilícitas, aquelas assim especificadas em lei nacional e tratados

76



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADORIA JURÍDICA

internacionais firmados pelo Brasil, e outras, relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde, informada a Secretaria Nacional Antidrogas - SENAD e o Ministério da Justiça - MJ.

Art. 2º - São objetivos do COMPESD:

I - colaborar e auxiliar, com os órgãos governamentais e não-governamentais, no planejamento, na elaboração e na execução da Política Municipal sobre Drogas, visando à efetividade das políticas sobre drogas;

II - aprovar a Política Pública Municipal sobre Drogas;

III - propor a celebração de instrumentos de cooperação, visando à execução de programas, ações, atividades e projetos voltados à prevenção, tratamento, acolhimento, reinserção social e econômica e repressão ao tráfico ilícito de drogas;

IV - propor e incentivar a realização de estudos, audiências públicas e palestras com o objetivo de subsidiar o planejamento das Políticas Públicas sobre Drogas;

V - propor Políticas Públicas que permitam a integração e a participação do usuário ou dependente de drogas no processo social, econômico, político e cultural no município;

VI - debater, propor e auxiliar na elaboração de Política Municipal sobre Drogas e fomentar a criação e o desenvolvimento do Plano Municipal Antidrogas - PROMAD pela Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste;

VII - colaborar com a execução da Política Municipal Sobre Drogas e fomentar o desenvolvimento do Programa Municipal Antidrogas - PROMAD pelos órgãos governamentais e não-governamentais do Município de São Gabriel do Oeste;

VIII - acompanhar, apoiar e orientar a atuação coordenada e a integração dos órgãos municipais governamentais ou não-governamentais, de entidades particulares e a participação das comunidades em atividades destinadas à fiscalização, prevenção, tratamento, (re)inserção, redução de danos sociais e à saúde e repressão sobre o uso e abuso de drogas e seus efeitos no indivíduo e na sociedade;

IV - promover, apoiar e acompanhar Planos, Programas e Projetos que possam contribuir para a solução dos problemas concernentes ao uso e abuso de drogas que determinam dependências físicas ou psíquicas;

X - fomentar pesquisas e levantamentos sobre os aspectos de saúde, educacionais, sociais, culturais e econômicos decorrentes do consumo e da oferta de substâncias psicoativas lícitas e ilícitas, que propiciem uma análise capaz de nortear as Políticas Públicas na área de drogas do Município;

XI - fomentar a articulação e a intersetorialidade das diferentes Políticas Públicas existentes no território;

XII - fomentar a realização realizar o diagnóstico situacional do Município e planejar Políticas Públicas que prezem pelo respeito à dignidade humana e pelas diretrizes da Polícia Nacional e Estadual sobre Drogas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADORIA JURÍDICA

XIII - realizar as inscrições e fiscalização das entidades e organizações não-governamentais, no âmbito do município, que executam projetos, ações e atividades referente a temática sobre drogas;

XIV - elaborar, aprovar, alterar e publicar seu regimento interno;

XV - propor, ao Prefeito e à Câmara Municipal, as medidas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos mediante a instituição desta Lei.

XVI - instituir Comissões ou Grupos de Trabalhos, quando necessário;

XVII – acompanhar, avaliar, fiscalizar e deliberar sobre a aplicação de recursos do do Fundo Municipal de Prevenção às Drogas - FUMPRED e o desempenho dos planos e programas decorrentes da Política Municipal sobre Drogas;

XVIII - desenvolver outras atividades relacionadas à Política sobre drogas em consonância com o SISNAD e com os respectivos planos.

Parágrafo Único. Constituem atividades de redução da demanda e da oferta de drogas a integração dos diferentes eixos da política sobre drogas, abrangendo-se todas as ações referentes à prevenção ao uso indevido de substâncias psicoativas lícitas e ilícitas, bem como àquelas relacionadas ao tratamento, redução de danos, reinserção social e estudos, pesquisas e avaliações sobre a temática.

CAPÍTULO II

Da Composição e da Estrutura

Art. 3º - O Conselho Municipal de Políticas Públicas Sobre Drogas será composto por 15 (quinze) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo:

§ 1º Quatro (04) representantes dos órgãos oficiais da Administração Pública Municipal, assim distribuídos:

- a) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo;
- c) Secretaria Municipal de Educação;
- d) Secretaria Municipal de Saúde;

§ 2º Quatro (04) representantes Não-Governamentais, indicados por Entidades e/ou Organizações que tenham interesse pelo tema.

§ 3º A composição que se trata o *caput* ainda deverá contar com:

- I - 1 (um) representante do Poder Judiciário;
- II - 1 (um) representante do Ministério Público;
- III - 1 (um) representante da Polícia Civil;
- IV - 1 (um) representante da Polícia Militar;
- V - 1 (um) representante da Rede Estadual de Ensino no Município;



Fls. 05

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADORIA JURÍDICA

- VI - 1 (um) representante da Rede Particular de Ensino no Município;
VII - 1 (um) representante da Câmara Municipal de Vereadores.

§ 4º Os Conselheiros, titulares e suplentes, representantes da Administração Pública Municipal serão indicados pelos titulares dos órgãos citados no § 1º deste artigo.

§ 5º Os representantes não-governamentais, titulares e suplentes, serão eleitos em assembleia do COMPESED realizada para este fim, regulamentada através de edital específico.

§ 6º A presença será facultativa dos representantes indicados no § 3º, não interferindo no quórum da Plenária, tendo direito de voz e voto.

§ 7º No caso da extinção ou criação de um novo órgão, o Prefeito Municipal poderá designar qual órgão que irá substituir ou vir a compor o COMPESED, sempre respeitando o princípio de paridade com a representação da sociedade civil organizada.

Art. 4º - Os Conselheiros, titulares e suplentes, serão nomeados através de decreto pelo Prefeito Municipal e publicado em Diário Oficial dos Municípios e terão mandato de 02 (dois) anos.

Art. 5º - A participação dos conselheiros no COMPESED é de interesse público e relevante valor social e não será remunerada. O seu exercício tem prioridade sobre o de outra função pública ou privada.

Parágrafo único. As despesas com transporte, estadia e alimentação não são consideradas remuneração.

Art. 6º - As despesas decorrentes do funcionamento do Conselho Municipal de Políticas Públicas Sobre Drogas - COMPESED correm por conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Assistência Social e abrange as despesas com recursos humanos, materiais de consumo e permanentes e despesas com transporte, hospedagem e alimentação dos conselheiros municipais e secretaria executiva.

Parágrafo único. As despesas com transporte, hospedagem e alimentação são devidas aos conselheiros governamentais e aos conselheiros representantes da sociedade civil.

Art. 7º - O COMPESED fica organizado:

- I - Plenária;
- II - Presidência e Vice-Presidência;
- III - Secretário(a) Executivo(a).

8



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADORIA JURÍDICA

§ 1º. O Presidente e demais membros da diretoria deverão ser eleitos pelos membros do Conselho em sua primeira reunião, dentre os Conselheiros titulares.

§ 2º. Sempre que se faça necessário, em função da técnica dos temas em desenvolvimento, o Conselho poderá contar com a participação de Consultores indicados pela Plenária.

§ 3º. O detalhamento da organização do funcionamento do COMPESED, assim como as atribuições de sua diretoria, serão objeto do respectivo Regimento Interno.

Art. 8º - O COMPESED contará com apoio técnico, administrativo e logístico da Administração Municipal.

Art. 9º - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por verbas próprias do Orçamento Municipal, que devem ser suplementadas.

CAPÍTULO III

Da Conferência Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas

Art. 10. - A Conferência Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas será realizada no mês de junho, a cada dois anos.

§ 1º A Conferência Municipal deverá ser convocada pelo presidente do COMPESED com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência da data da sua realização;

§ 2º As normas da Conferência deverão ser regulamentadas por regimento interno próprio.

CAPÍTULO IV

Da Semana Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas

Art. 11 - A Semana Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas será comemorada anualmente, na quarta semana de junho.

§ 1º No período de que trata o caput, serão intensificadas as ações de:

I - difusão de informações sobre os problemas decorrentes do uso de drogas;

II - promoção de eventos para o debate público sobre as políticas sobre drogas;

III - difusão de boas práticas de prevenção, tratamento, acolhimento e reinserção social e econômica de usuários de drogas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADORIA JURÍDICA

IV - divulgação de iniciativas, ações e campanhas de prevenção do uso indevido de drogas;

V - mobilização da comunidade para a participação nas ações de prevenção e enfrentamento às drogas;

VI - mobilização dos sistemas de ensino previstos na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, na realização de atividades de prevenção ao uso de drogas.

CAPÍTULO V

Do Fundo Municipal de Prevenção às Drogas

Art. 12 - Fica criado o Fundo Municipal de Prevenção às Drogas - FUMPRED, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, com o objetivo de possibilitar a obtenção e a administração de recursos financeiros provenientes de doações, convênios, programas e projetos de que trata esta Lei, oriundos da União, do Estado, do Município e outras fontes.

Art. 13 - Os recursos obtidos pelo FUMPRED, serão destinados para:

I - apoio a realização de programas de atenção, de prevenção ao uso e abuso de drogas e (re)inserção social de usuários;

II - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

III - pagamento de diárias e/ou despesas relacionadas a participações em cursos, seminários, palestras, capacitações e Conferências referente a temática sobre Drogas.

IV - outras atividades e/ou ações determinadas e/ou deliberadas pelo COMPESED através de Resolução do Conselho.

Art. 14 - São recursos do FUMPRED:

I - as dotações consignadas no orçamento do Município ou em créditos adicionais;

II - as doações, os auxílios, as contribuições e disponibilizações que lhe forem destinados;

III - recursos provenientes da venda de bens de valor econômico, apreendidos em decorrência do tráfico de drogas de abuso ou utilizado de qualquer forma em atividades ilícitas de produção ou comercialização de drogas abusivas, bem como os tenham sido adquiridos com recursos provenientes dos referidos crimes;

IV - recursos provenientes de emolumentos e multas, arrecadados no controle e fiscalização de drogas e medicamentos controlados, bem como de produtos químicos utilizados no fabrico e transformação de drogas de abuso;

V - valores decorrentes da imposição de multas para garantia de medidas educativas relacionadas ao crime de aquisição, guarda, depósito, transporte e porte de drogas para consumo pessoal (art. 29, Lei nº 11.343/06);

VI - repasses dos órgãos ou instituições federais, estaduais ou municipais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADORIA JURÍDICA

VII - receitas resultantes de doações da iniciativa privada e de pessoas físicas ou jurídicas;

VIII - receitas advindas de convênios, termos de cooperação ou outros de acordo com a Legislação pertinente;

IX - rendimentos de qualquer natureza decorrentes de aplicação do patrimônio do FUMPRED, incluídos os auferidos como remuneração;

X - outras receitas que possam ser destinadas ao Fundo, inclusive saldos dos anos anteriores e remessas que possam vir do exterior.

Art. 15 - Os recursos do Fundo Municipal de Prevenção às Drogas - FUMPRED serão geridos pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 16 - O emprego dos recursos do FUMPRED será supervisionado e fiscalizado pelo Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas de São Gabriel do Oeste/MS, através de deliberação do COMPESD.

Art. 17 - É vedada a aplicação do recurso do FUMPRED sem a devida Deliberação do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas - COMPESD

Art. 18 - O FUMPRED, de natureza e individuação contábeis atuará por meio de liberação de recursos, observadas as seguintes condições:

I - apresentação pelo beneficiário, de projetos ou planos de trabalho referentes aos objetivos previstos no artigo 13 desta lei, seguindo as demais legislações vigentes;

II - demonstração da viabilidade técnica dos projetos e planos de trabalho e sua adequação aos objetivos da Política Pública Municipal sobre Drogas;

III - aprovação do projeto ou plano de trabalho pelo Conselho Municipal de Políticas Públicas Sobre Drogas - COMPESD.

Parágrafo Único. O detalhamento da constituição e gestão do Fundo Municipal de Prevenção às Drogas constará no Regimento Interno.

Art. 19 - Os demonstrativos financeiros e o funcionamento do FUMPRED obedecerão ao disposto na legislação vigente referentes à Administração Direta Municipal.

CAPÍTULO VI
Das Disposições Finais

Art. 20 - O COMPESD providenciará a atualização do seu Regimento Interno, pela aprovação da maioria absoluta de seus membros, no prazo de 90 dias da promulgação desta lei.

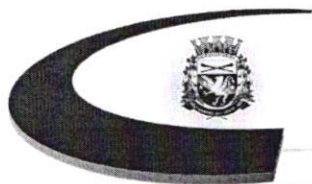


PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADORIA JURÍDICA

Art. 21 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando a Lei nº 662/2007, de 20 de agosto de 2007 e demais disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste – MS, 16 de março de 2022


JEFERSON LUIZ TOMAZONI
Prefeito Municipal



Emenda MODIFICATIVA nº 01 ao Projeto de Lei nº 06, de 16 de março de 2022.

Os Vereadores infra-assinados, no uso de suas atribuições legais, apresentam e requerem a apreciação pelo plenário, da Emenda Modificativa nº 01, ao Projeto de Lei nº 06, de 16 de março de 2022, nos termos seguintes:

EMENDA MODIFICATIVA

A Ementa do Projeto de Lei nº 06, de 16 de março de 2022, passa a vigor com a seguinte redação:

FICAM CRIADOS O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS – COMPESD, O FUNDO MUNICIPAL DE PREVENÇÃO ÀS DROGAS - FUMPRED E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O *caput* do artigo 1º do Projeto de Lei nº 06, de 16 de março de 2022, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas - COMPESD, o qual deverá integrar-se ao esforço nacional, estadual e municipal de prevenção, tratamento, (re)inserção, redução de danos sociais e à saúde e repressão às drogas, e dedicar-se ao pleno desenvolvimento das ações referentes à redução da demanda de drogas.

Sala de reuniões, 29 de março de 2022.

Vereadores:

Vereador
Fernando Rocha
Presidente

Vereador
Geraldo Rolim
Vice-Presidente

Vereador
Perkão Sales

“Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida.”